



Protocolo: 00105/2016 Data: 03/05/2016

Motivo: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

**Estado da Paraíba**  
**Município de Alagoa Nova**  
**Prefeitura Municipal**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Projeto de Lei Municipal nº 334/2016

**APROVADO**  
Em 12/05/2016  
*Walfredo Leal Costa Junior*  
Presidente

Desafeta o prédio em que funcionava a Escola Municipal “João Paulo I” deste Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica desafetado dos fins a que se destinava, para todos os efeitos jurídicos, o prédio onde funcionava a Escola Municipal João Paulo I, localizado no sítio Buraco D’Água, deste Município.

Art. 2º. O poder público municipal poderá destinar o mencionado prédio de que trata o art. 1º para qualquer finalidade que seja do interesse da administração pública municipal.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 03 de maio de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Email: [pm.anova@hotmail.com](mailto:pm.anova@hotmail.com)

Endereço: Centro Administrativo Municipal “Prefeito Rogério Martins da Costa” - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP.

58.125.000

Fone: (83) 3365-1058



# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

Protocolo: 00117/2016 Data: 10/05/2016

Motivo: PARECERES DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 334/2016**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE:** Desafeta o prédio em que funcionava a Escola Municipal “João Paulo I” deste Município e dá outras providências.

## PARECER

**Apresentação:** O Projeto de Lei Nº 334/2016, de autoria do Poder Executivo, de 03 de maio de 2016, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio do corrente ano. A respeito da tramitação, todos os encaminhamentos devidamente assinados, técnica legislativa e demais prescrições regimentais corretamente elaboradas, atendendo aos preceitos constitucionais.

**Justificativa:** após análise da matéria em tramitação nas referidas comissões, esta relatoria concluiu que a iniciativa da propositura é de competência do Município, conforme ao artigo 5º, I e X da Lei Orgânica Municipal, que tem como objetivo atender aos anseios da comunidade.

Pelo exposto, o Projeto em seu aspecto Constitucional, Legal, Jurídico e demais prescrições regimentais, atende a todos os requisitos, assim voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 10 de Maio de 2016

Este é o Parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alagoa Nova, em 10 de Maio de 2016.

Protocolo: 00117/2016 Data: 10/05/2016

Página: 1/2

  
Severino Ricardo da Silva  
-Relator-





# Câmara Municipal de Alagoa Nova

CASA CLEMENTINO LEITE

CNPJ – 01845157/0001-80

**De acordo:** Os Membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final são de “Acordo” com o parecer do relator, concluindo para sua aprovação.

  
Icaro Teixeira Rocha  
-Presidente-

  
Severino Ricardo da Silva  
-Relator-

  
Vanusa Gonçalves de Almeida  
-Membro-

Protocolo: 00117/2016 Data: 10/05/2016

Página: 2 / 2

